



## ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO N.º 036/2015

Diante da solicitação de esclarecimento referente ao Edital Pregão Presencial Sebrae/TO n.º 036/2015 realizada pela empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO passa a elucidar na forma que segue:

### **Questionamento:**

*“É solicitado no edital:*

**8.2 As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta, as seguintes certificações e declarações:**

*d) Apresentar declaração do fabricante, específica para este processo licitatório, em papel timbrado, declarando que é solidária e que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto.*

*e) Declaração do fabricante informando que a fonte suporta a configuração máxima do equipamento ofertado.*

Alusivo a alínea d) é sabido e pacificado que tal exigência priva a participação em ampla concorrência o que fere o princípio da ISONOMIA, portanto, há algum tempo não deve mais ser requerido em editais, desta forma pergunto: Pode ser desconsiderada tal exigência?

Quanto a alínea e), todo fabricante quando lança no mercado dado equipamento, este ao informar a capacidade máxima suportada pelo mesmo, coaduna com a certeza presumida de que todos os demais periféricos já estão aptos a suportar a carga máxima. Assim sendo, privam-se de fornecer documentos para comprovação do óbvio. Desta forma pergunto: Pode ser desconsiderada tal exigência?

*Na oportunidade agradeço e aguardo pronta resposta.”*

### **Resposta:**

Tendo em vista o questionamento ora suscitado, esta Comissão, em relação à alínea d do item 8.2 do edital, decide, devido à prática de mercado e reconhecimento legal, bem como devido à justificativa do Licitante e por não haver impacto na qualidade e no objeto em questão, retirar tal exigência, conforme constante em errata e edital consolidado.

Em relação à alínea e do item 8.2 do edital, após pesquisa realizada nos principais fabricantes de mercado, foi constatado que realmente tal declaração não é mais necessária, uma vez que os equipamentos são lançados e testados seguindo as especificações de capacidade máxima. Sendo assim, não havendo qualquer prejuízo ao Sebrae/TO, esta comissão também decide pela retirada de tal exigência, de acordo com a errata e edital consolidado.

Palmas – TO, 25 de agosto de 2015.

**ODEANE MILHOMEM DE AQUINO**

Presidente da CPL